



MENSAGEM Nº 165 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Sr. Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

O Projeto de Lei se justifica porque procura estabelecer um conjunto de medidas técnicas, administrativas, econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento racional e humano da cidade, em conformidade com o Plano Diretor e com a Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

Isto posto, cumpre esclarecer que o texto jurídico "sub examen" tem o total de nove (9) artigos.

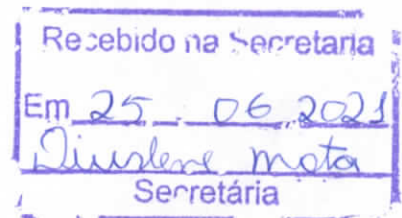
Finalmente, ao submeter o Projeto anexo à apreciação dessa respeitável Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação rápida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de apreço.

Floresta do Araguaia/PA, 15 de junho de 2021

Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago

Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago
Prefeita





PROJETO DE LEI Nº 629 DE 15 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para Leonardo Prudêncio de Lima, CPF nº 001.458.652-58, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: Cento e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta Metros Quadrados (106.880,00m²).

Localização: Área Suburbana do Município de Floresta do Araguaia: Lote 03, Quadra __, Setor Chácara, Bairro __, com frente para a Rua 11 s/nº.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 429,58 metros, com Chácara Buriti/João Soares e Avelar.

Ao Leste: medindo 265,37 metros, com frente para a Rua 11.

Ao Sul: medindo 372,15 metros, com Chácara Vitória/Carlos Rocha de Abreu.

Ao Oeste: 280,73 metros, com Fazenda Boa Vista/Roberto Cunha Rabelo.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro nº 2 - Registro Geral, Matrícula nº 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993.



Art. 4°. O imóvel descrito no art. 2° desta Lei foi avaliado em R\$ 11.758,80 (Onze Mil e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

Art. 5°. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

Art. 6°. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. Fazem parte integrante desta Lei:

I - Requerimento de Título de Domínio subscrito por Leonardo Prudêncio de Lima, com base na Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009;

II - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

III - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

IV - a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

V - a Lei Estadual n° 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 15 de junho de 2021

Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago

Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago
Prefeita